

PROJETO DE LEI Nº /2025, Institui e regulamenta o resgate, captura e remoção de abelhas no município de Santo André – SP.

Autoria: Vereador Dr. Marcelo Chegade

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art.1º - Fica instituído a regularização de resgate, captura e remoção de abelhas no município de Santo André, São Paulo, que deverá seguir a legislação federal e estadual, ora vigente, regulamentando, ainda, que tais serviços sejam realizados pelo Corpo de bombeiros (Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais), bem como por empresas cadastradas e autorizadas pelos órgãos competentes.

Art.2º - O presente projeto, visa proibir a criação de abelhas em área urbana ou próximo às residências dentro desse município, a fim de que sejam evitados acidentes causados por “picadas”, do inseto supracitado.

Art.3º - Além da criação de abelhas, como também a comercialização dentro deste município, fica vedado que seja criado ou mesmo tenha omissão, quando da existência de colmeias ou ninhos em residências e/ou empresas, ocasião em que o proprietário deverá acionar equipe especializada para o devido resgate, captura ou remoção das abelhas e ninhos.



Art.4º - Em caso de risco à vida e/ou saúde das pessoas, ficam os órgãos e empresas autorizadas pelos órgãos competentes, autorizados a considerar a possibilidade de extermínio destas, sem que corra risco de responder por crime ambiental, desde que, seguido todos os trâmites necessários.

Art.5º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar convênios, autorizar e contratar empresas especializadas para que possa oferecer o serviço de resgate, captura e remoção de abelhas, criando um órgão e/ou nomenado a secretária competente para regulamentar tal serviço.

Art.6º - Deverá o município, após criação de convênio com empresas especializadas, disponibilizar um canal direto para informações e requisições de resgate, remoção e captura de abelhas dentro do município.

Art.7º - Caso munícipe venha a ter contato visual ou apurar a existência de colmeia e/ou ninhos de abelhas, deverá informar os canais a serem criados pela Prefeitura e às empresas que aderirem ao convênio com esta, que deverão, imediatamente, tomar as providências, a fim de evitar acidentes que podem ser causados em decorrência do contato com abelhas.

Art.8º - Esse projeto de Lei, visa além de criar convênio de empresas especializadas junto ao órgão competente, inibir que pessoas e/ou empresas não habilitadas, venham a ter contatos ou criar abelhas sem os devidos cuidados;

§1º Caso pessoas ou empresas não habilitadas junto ao órgão competente, venham a criar,



resgatar, capturar ou remover as abelhas, serão responsabilizadas, e deverão responder por crime previsto na legislação vigente.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa: A presente proposição busca realizar a regulamentação para remoção, captura e resgate de abelhas no município, a fim de que possa o ente público criar convênio com empresas especializadas, que deverão seguir as normas impostas pelo órgão e com isso, prevenir que venham a ocorrer acidentes pelo contato com abelhas, o que inclusive, pode vir a causar riscos irreparáveis para o municípe, bem como concientizar sobre a criação, manusei, comercialização ilegal, etc. Estará quem fizer sem autorização/regulamentação, sujeito a responder por crime previso em Lei.

A iniciativa tem caráter de urgência, devido à ausência de regulamentação municipal, e necessidade de criação de convênio entre a Prefeitura e empresas especializadas, tendo como intuito proteger e evitar acidentes com os municípes.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 18 de novembro de 2025.

Dr. Marcelo Chegade

VEREADOR

